

## Contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 074/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **TIAGO PAES GONCALVES**, Povoado Santa Quitéria, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º 049.xx0.385-05, sob n.ºBA06202401001622671CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$37.455,90 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 2    | Abóbora             | Kg  | 20     | R\$ 4,27           | R\$ 85,40    | mensal                |
| 3    | Alface              | mc  | 40     | R\$ 3,58           | R\$ 143,20   | mensal                |
| 5    | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde        | kg  | 20     | R\$ 6,00           | R\$ 120,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa      | kg  | 250    | R\$ 7,10           | R\$ 1.775,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba           | kg  | 30     | R\$ 5,41           | R\$ 162,30   | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 350    | R\$ 4,18           | R\$ 1.463,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 250    | R\$ 5,25           | R\$ 1.312,50 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 250    | R\$ 12,56          | R\$ 3.140,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 400    | R\$ 15,19          | R\$ 6.076,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 50     | R\$ 4,13           | R\$ 206,50   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                                  |    |     |           |              |                            |
|----|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 21 | Melancia                         | kg | 200 | R\$ 3,72  | R\$ 744,00   | mensal                     |
| 22 | Pepino                           | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal                     |
| 23 | Pimentão                         | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal                     |
| 24 | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                          | kg | 300 | R\$ 14,42 | R\$ 4.326,00 | mensal                     |
| 28 | Tempero completo s/ pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                           | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 31 | Laranja tipo tangerina           | kg | 100 | R\$ 8,60  | R\$ 860,00   | mensal                     |
| 32 | Uva                              | kg | 50  | R\$ 18,20 | R\$ 910,00   | mensal                     |
| 35 | Manteiga                         | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal                     |
| 40 | Batata doce                      | kg | 50  | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal                     |
|    |                                  |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 37.455,90</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO

FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
TIAGO PAES GONCALVES

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 075/2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADRIANA SOUZA DOS ANJOS**, Povoado Vila Nova, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º030.xx6.355-63, sob n.ºBA02202501002614579CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$31.267,20 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|-------------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 3    | Alface                              | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5    | Banana da prata                     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde                        | kg  | 40     | R\$ 6,00           | R\$ 240,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa                      | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba                           | kg  | 50     | R\$ 5,41           | R\$ 270,50   | mensal                |
| 9    | Biscoito palito caseiro             | kg  | 400    | R\$ 5,03           | R\$ 2.012,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura                             | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 12   | Coentro verde c/<br>cebolinha       | mc  | 80     | R\$ 3,49           | R\$ 279,20   | mensal                |
| 13   | Couve flor                          | mc  | 50     | R\$ 3,79           | R\$ 189,50   | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca                 | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16   | Feijão de corda                     | kg  | 200    | R\$ 14,89          | R\$ 2.978,00 | mensal                |
| 24   | Polpa de fruta, sabores<br>diversos | kg  | 500    | R\$ 13,55          | R\$ 6.775,00 | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                               |    |      |           |              |                            |
|----|-------------------------------|----|------|-----------|--------------|----------------------------|
| 25 | Polpa de fruta, sabor morango | kg | 300  | R\$ 15,11 | R\$ 4.533,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                       | kg | 200  | R\$ 14,42 | R\$ 2.884,00 | mensal                     |
| 37 | Açafrão                       | kg | 100  | R\$ 4,18  | R\$ 418,00   | mensal                     |
| 38 | Corante em pó                 | kg | 100  | R\$ 4,15  | R\$ 415,00   | mensal                     |
| 40 | Batata doce                   | kg | 50   | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal                     |
| 43 | Pão caseiro sal               | kg | 1000 | R\$ 0,88  | R\$ 880,00   | semanal                    |
|    |                               |    |      |           |              | <b>VALOR R\$ 31.267,20</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
**ADRIANA SOUZA DOS ANJOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 076/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sr<sup>a</sup>. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE**, Fazenda Lago Azul, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibotirama-Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 16.552.276/0001-12, neste ato representado por Marcos Domingos da Silva, representante legal, sob n.º BA0620230300001561CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do associação, b) Número do CNPJ; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à

Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.

5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$51.258,50 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |               | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|---------------|-----------------------|
|      |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL         |                       |
| 19   | Mandioca/aipim                   | kg  | 100    | R\$ 7,15           | R\$ 715,00    | mensal                |
| 24   | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 2250   | R\$ 13,55          | R\$ 30.487,50 | mensal                |
| 25   | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 600    | R\$ 15,11          | R\$ 9.066,00  | mensal                |
| 42   | Pão caseiro doce                 | un  | 2500   | R\$ 0,90           | R\$ 2.250,00  | semanal               |
| 43   | Pão caseiro sal                  | un  | 500    | R\$ 0,88           | R\$ 440,00    | semanal               |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                          |    |       |          |              |                            |
|----|--------------------------|----|-------|----------|--------------|----------------------------|
| 44 | Pão tipo francês caseiro | un | 10000 | R\$ 0,83 | R\$ 8.300,00 | semanal                    |
|    |                          |    |       |          |              | <b>VALOR R\$ 51.258,50</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a

cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



direito, independentemente de notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 077/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CAIO GRECO OLIVEIRA XAVIER**, Rua da Capelinha, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º079.286.4xx-03, sob n.ºBA11202401002396347CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$37.820,70 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 2    | Abóbora             | Kg  | 20     | R\$ 4,27           | R\$ 85,40    | mensal                |
| 3    | Alface              | mc  | 40     | R\$ 3,58           | R\$ 143,20   | mensal                |
| 5    | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde        | kg  | 20     | R\$ 6,00           | R\$ 120,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa      | kg  | 300    | R\$ 7,10           | R\$ 2.130,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba           | kg  | 10     | R\$ 5,41           | R\$ 54,10    | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 300    | R\$ 4,18           | R\$ 1.254,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 300    | R\$ 5,25           | R\$ 1.575,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 300    | R\$ 12,56          | R\$ 3.768,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 400    | R\$ 15,19          | R\$ 6.076,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 50     | R\$ 4,13           | R\$ 206,50   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                                  |    |     |           |              |                            |
|----|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 21 | Melancia                         | kg | 200 | R\$ 3,72  | R\$ 744,00   | mensal                     |
| 22 | Pepino                           | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal                     |
| 23 | Pimentão                         | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal                     |
| 24 | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                          | kg | 300 | R\$ 14,42 | R\$ 4.326,00 | mensal                     |
| 28 | Tempero completo s/ pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                           | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 31 | Laranja tipo tangerina           | kg | 50  | R\$ 8,60  | R\$ 430,00   | mensal                     |
| 32 | Uva                              | kg | 50  | R\$ 18,20 | R\$ 910,00   | mensal                     |
| 35 | Manteiga                         | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal                     |
| 40 | Batata doce                      | kg | 25  | R\$ 5,34  | R\$ 133,50   | mensal                     |
|    |                                  |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 37.820,70</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**9. CLÁUSULA NONA:**

- 9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- 12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
CAIO GRECO OLIVEIRA XAVIER  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N.º 078/2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDIMARA OLIVEIRA DA SILVA ROSA**, Tv. Jose Teotonio dos Santos, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º044.314.9xx-80, sob n.ºBA03202301000202568CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.263,50(trinta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme listagem anexa.

| EDIMARA OLIVEIRA DA SILVA ROSA - CPF nº 044.314.965-80 |                     |     |        |                    |              |                       |
|--|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|  |                     |     |        | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              |                       |
| ITEM   | PRODUTO             | UND | QUANT. | UNITÁRIO           | TOTAL        | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
| 3  | Alface              | mc  | 40     | R\$ 3,58           | R\$ 143,20   | mensal                |
| 5  | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6  | Banana verde        | kg  | 20     | R\$ 6,00           | R\$ 120,00   | mensal                |
| 7  | Batata inglesa      | kg  | 300    | R\$ 7,10           | R\$ 2.130,00 | mensal                |
| 8  | Beterraba           | kg  | 30     | R\$ 5,41           | R\$ 162,30   | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 350    | R\$ 4,18           | R\$ 1.463,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 250    | R\$ 5,25           | R\$ 1.312,50 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 300    | R\$ 12,56          | R\$ 3.768,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 400    | R\$ 15,19          | R\$ 6.076,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 50     | R\$ 4,13           | R\$ 206,50   | mensal                |
| 21   | Melancia            | kg  | 200    | R\$ 3,72           | R\$ 744,00   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                                     |    |     |           |              |                            |
|----|-------------------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 22 | Pepino                              | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal                     |
| 23 | Pimentão                            | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal                     |
| 24 | Polpa de fruta,<br>sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                             | kg | 300 | R\$ 14,42 | R\$ 4.326,00 | mensal                     |
| 28 | Tempero completo s/<br>pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                              | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 31 | Laranja tipo tangerina              | kg | 100 | R\$ 8,60  | R\$ 860,00   | mensal                     |
| 32 | Uva                                 | kg | 100 | R\$ 18,20 | R\$ 1.820,00 | mensal                     |
| 35 | Manteiga                            | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal                     |
| 40 | Batata doce                         | kg | 50  | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal                     |
|    |                                     |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 39.263,50</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO

FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
**EDIMARA OLIVEIRA SILVA ROSA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 078A/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDINALVA RODRIGUES NUNES**, Povoado de Surubim Zona Rural de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º001.196.0xx-35, sob n.ºBA11202401002301503CAFdoravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste **MUNICÍPIO** de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$14.858,00(quatorze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 700    | R\$ 13,55          | R\$ 9.485,00 | mensal                |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 300    | R\$ 15,11          | R\$ 4.533,00 | mensal                |
| 28                         | Tempero completo s/ pimenta      | kg  | 100    | R\$ 8,40           | R\$ 840,00   | mensal                |
| <b>VALOR R\$ 14.858,00</b> |                                  |     |        |                    |              |                       |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.2. A multa pode ser descontada do pagamento

eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
- 16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
- 17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
- 18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**
- 19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**
- 20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Por acordo entre as partes;
  - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**
- 21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**
- 22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
EDINALVA RODRIGUES NUNES

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 079/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELDER OLIVEIRA PEREIRA**, Bairro centro, s/n, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º003.9xx.835-18, sob n.ºBA01202401001111246CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$37.647,50 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |               | CRONOGRAMA DE ENTREGA      |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|---------------|----------------------------|
|      |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL         |                            |
| 4    | Avoador                          | pc  | 800    | R\$ 5,37           | R\$ 4.296,00  | mensal                     |
| 24   | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 250    | R\$ 13,55          | R\$ 3.387,50  | mensal                     |
| 35   | Manteiga                         | kg  | 150    | R\$ 31,76          | R\$ 4.764,00  | mensal                     |
| 42   | Pão caseiro doce                 | un  | 2500   | R\$ 0,90           | R\$ 2.250,00  | semanal                    |
| 43   | Pão caseiro sal                  | un  | 2500   | R\$ 0,88           | R\$ 2.200,00  | semanal                    |
| 44   | Pão tipo francês caseiro         | un  | 25000  | R\$ 0,83           | R\$ 20.750,00 | semanal                    |
|      |                                  |     |        |                    |               | <b>VALOR R\$ 37.647,50</b> |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
- 15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
- 16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
- 17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
- 18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**
- 19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**
- 20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
ELDER OLIVEIRA PEREIRA  
**CONTRATADO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 080/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EMILY DOS SANTOS SILVA**, Povoado Lagoa de Baixo, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob nº 4xx.075.758-62, sob nº.BA0820250100381151-4CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$28.847,50 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 3                          | Alface                           | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5                          | Banana da prata                  | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 7                          | Batata inglesa                   | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8                          | Beterraba                        | kg  | 50     | R\$ 5,41           | R\$ 270,50   | mensal                |
| 11                         | Cenoura                          | kg  | 300    | R\$ 5,25           | R\$ 1.575,00 | mensal                |
| 14                         | Farinha de mandioca              | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16                         | Feijão de corda                  | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 500    | R\$ 13,55          | R\$ 6.775,00 | mensal                |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 300    | R\$ 15,11          | R\$ 4.533,00 | mensal                |
| 27                         | Tapioca                          | kg  | 200    | R\$ 14,42          | R\$ 2.884,00 | mensal                |
| 40                         | Batata doce                      | kg  | 50     | R\$ 5,34           | R\$ 267,00   | mensal                |
| <b>VALOR R\$ 28.847,50</b> |                                  |     |        |                    |              |                       |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
EMILY DOS SANTOS SILVA

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 081/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FABIANO RODRIGUES ROSA**, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º027.7xx.635-50, sob n.ºBA04202401001340463CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$36.059,50 (trinta e seis mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |               | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|---------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL         |                       |
| 4                          | Avoador                          | pc  | 800    | R\$ 5,37           | R\$ 4.296,00  | mensal                |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 250    | R\$ 13,55          | R\$ 3.387,50  | mensal                |
| 35                         | Manteiga                         | kg  | 100    | R\$ 31,76          | R\$ 3.176,00  | mensal                |
| 42                         | Pão caseiro doce                 | kg  | 2500   | R\$ 0,90           | R\$ 2.250,00  | semanal               |
| 43                         | Pão caseiro sal                  | kg  | 2500   | R\$ 0,88           | R\$ 2.200,00  | semanal               |
| 44                         | Pão tipo francês caseiro         | un  | 25000  | R\$ 0,83           | R\$ 20.750,00 | semanal               |
| <b>VALOR R\$ 36.059,50</b> |                                  |     |        |                    |               |                       |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das

obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 10.2. do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
- 11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
- 12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
- 14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
  - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**
- 21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**
- 22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
FABIANO RODRIGUES ROSA  
**CONTRATADO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 082/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILDA LOPES DA SILVA**, Povoado Tamboril , s/n, Zona rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob nº 023.0xx.095-11, sob nºBA02202401001164813CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$32.570,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA      |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|----------------------------|
|      |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                            |
| 14   | Farinha de mandioca              | kg  | 300    | R\$ 12,56          | R\$ 3.768,00 | mensal                     |
| 15   | Feijão de arranca                | kg  | 100    | R\$ 10,16          | R\$ 1.016,00 | mensal                     |
| 16   | Feijão de corda                  | kg  | 400    | R\$ 14,89          | R\$ 5.956,00 | mensal                     |
| 24   | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 600    | R\$ 13,55          | R\$ 8.130,00 | mensal                     |
| 25   | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 200    | R\$ 15,11          | R\$ 3.022,00 | mensal                     |
| 27   | Tapioca                          | kg  | 300    | R\$ 14,42          | R\$ 4.326,00 | mensal                     |
| 35   | Manteiga                         | kg  | 200    | R\$ 31,76          | R\$ 6.352,00 | mensal                     |
|      |                                  |     |        |                    |              | <b>VALOR R\$ 32.570,00</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão

incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.2. do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o

contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
GILDA LOPES DA SILVA

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 083/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **IAGO PINTO DA ROSA**, Povoado São Caetano, s/n, Zona rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º074.1xx.695-10, sob n.ºBA03202601004602860CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$27.386,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA      |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|----------------------------|
|      |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                            |
| 4    | Avoador                          | pc  | 800    | R\$ 5,37           | R\$ 4.296,00 | mensal                     |
| 24   | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 300    | R\$ 13,55          | R\$ 4.065,00 | mensal                     |
| 25   | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 100    | R\$ 15,11          | R\$ 1.511,00 | mensal                     |
| 35   | Manteiga                         | kg  | 150    | R\$ 31,76          | R\$ 4.764,00 | mensal                     |
| 42   | Pão caseiro doce                 | un  | 2500   | R\$ 0,90           | R\$ 2.250,00 | semanal                    |
| 43   | Pão caseiro sal                  | un  | 2500   | R\$ 0,88           | R\$ 2.200,00 | semanal                    |
| 44   | Pão tipo francês caseiro         | un  | 10000  | R\$ 0,83           | R\$ 8.300,00 | semanal                    |
|      |                                  |     |        |                    |              | <b>VALOR R\$ 27.386,00</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão

incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.2. do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
CONTRATANTE

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
IAGO PINTO DA ROSA  
CONTRATADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 084/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSENI VIEIRA DE JESUS**, Povoado Pajeú Grande, s/n, Zona Rural de Boquira-Ba, inscrito no CPF sob n.º 035.xx7.345-46, sob n.ºBA05202501003529123CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$2.021,00 (dois mil e vinte e um reais), conforme listagem anexa.

| JOSENI VIEIRA DE JESUS - CPF nº 035.527.345-46 |                       |     |        |                    |              |                           |
|--|-----------------------|-----|--------|--------------------|--------------|---------------------------|
|  |                       |     |        | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              |                           |
| ITEM   | PRODUTO               | UND | QUANT. | UNITÁRIO           | TOTAL        | CRONOGRAMA DE ENTREGA     |
| 45   | Mel de abelha natural | un  | 100    | R\$ 20,21          | R\$ 2.021,00 | mensal                    |
|  |                       |     |        |                    |              | <b>VALOR R\$ 2.021,00</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
JOSENI VIEIRA DE JESUS

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 085/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA EUNICE DE SOUZA SACRAMENTO**, Povoado Lagoa de Baixo, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob nº 081.518.xx5-40, sob nº.BA05202301000312600CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$28.847,50 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 3                          | Alface                           | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5                          | Banana da prata                  | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 7                          | Batata inglesa                   | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8                          | Beterraba                        | kg  | 50     | R\$ 5,41           | R\$ 270,50   | mensal                |
| 11                         | Cenoura                          | kg  | 300    | R\$ 5,25           | R\$ 1.575,00 | mensal                |
| 14                         | Farinha de mandioca              | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16                         | Feijão de corda                  | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 500    | R\$ 13,55          | R\$ 6.775,00 | mensal                |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 300    | R\$ 15,11          | R\$ 4.533,00 | mensal                |
| 27                         | Tapioca                          | kg  | 200    | R\$ 14,42          | R\$ 2.884,00 | mensal                |
| 40                         | Batata doce                      | kg  | 50     | R\$ 5,34           | R\$ 267,00   | mensal                |
| <b>VALOR R\$ 28.847,50</b> |                                  |     |        |                    |              |                       |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
MARIA EUNICE DE SOUZA SACRAMENTO

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 086/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA LAIDE OLIVEIRA RODRIGUES**, Povoado de Caimbomgo Rural de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º998.383.0xx-34, sob n.ºBA02202601004535339CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$30.030,20(trinta mil e trinta reais e vinte centavos), conforme listagem anexa.

| MARIA LAIDE OLIVEIRA RODRIGUES ANJOS - CPF nº 998.383.035-34 |                     |     |        |                    |              |                       |
|--|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|  |                     |     |        | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              |                       |
| ITEM   | PRODUTO             | UND | QUANT. | UNITÁRIO           | TOTAL        | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
| 2  | Abóbora             | Kg  | 30     | R\$ 4,27           | R\$ 128,10   | mensal                |
| 3  | Alface              | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5  | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6  | Banana verde        | kg  | 30     | R\$ 6,00           | R\$ 180,00   | mensal                |
| 7  | Batata inglesa      | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8  | Beterraba           | kg  | 10     | R\$ 5,41           | R\$ 54,10    | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 200    | R\$ 4,18           | R\$ 836,00   | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 200    | R\$ 14,89          | R\$ 2.978,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 300    | R\$ 15,19          | R\$ 4.557,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 50     | R\$ 4,13           | R\$ 206,50   | mensal                |
| 21   | Melancia            | kg  | 200    | R\$ 3,72           | R\$ 744,00   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                                  |    |     |           |              |                            |
|----|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 22 | Pepino                           | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal                     |
| 23 | Pimentão                         | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal                     |
| 24 | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                          | kg | 200 | R\$ 14,42 | R\$ 2.884,00 | mensal                     |
| 28 | Tempero completo s/ pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                           | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 31 | Laranja tipo tangerina           | kg | 100 | R\$ 8,60  | R\$ 860,00   | mensal                     |
| 32 | Uva                              | kg | 50  | R\$ 18,20 | R\$ 910,00   | mensal                     |
| 35 | Manteiga                         | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal                     |
| 40 | Batata doce                      | kg | 25  | R\$ 5,34  | R\$ 133,50   | mensal                     |
|    |                                  |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 31.030,20</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.2. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
**MARIA LAIDE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N.º 087/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARILENE ISABEL DA SILVA SANTOS**, Povoado Tanquinho, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º 997.500.xx5-04, sob n.ºBA02202501002658013CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$29.617,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dezessete reais), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 5                          | Banana da prata                  | kg  | 700    | R\$ 7,93           | R\$ 5.551,00 | mensal                |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 700    | R\$ 13,55          | R\$ 9.485,00 | mensal                |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 200    | R\$ 15,11          | R\$ 3.022,00 | mensal                |
| 27                         | Tapioca                          | kg  | 200    | R\$ 14,42          | R\$ 2.884,00 | mensal                |
| 30                         | Brócolis                         | kg  | 100    | R\$ 10,81          | R\$ 1.081,00 | mensal                |
| 31                         | Laranja tipo tangerina           | kg  | 300    | R\$ 8,60           | R\$ 2.580,00 | mensal                |
| 32                         | Uva                              | kg  | 200    | R\$ 18,20          | R\$ 3.640,00 | mensal                |
| 33                         | Quiabo                           | kg  | 70     | R\$ 12,70          | R\$ 889,00   | mensal                |
| 34                         | Abacaxi                          | kg  | 50     | R\$ 9,70           | R\$ 485,00   | mensal                |
| <b>VALOR R\$ 29.617,00</b> |                                  |     |        |                    |              |                       |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
MARILENE ISABEL DA SILVA SANTOS

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 088/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIVONE SOUZA SACRAMENTO**, Povoado Lagoa de Baixo, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º 052.076.935-06, sob n.ºBA02202501002717917CAF,doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$28.739,30 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM                       | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|----------------------------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|                            |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 3                          | Alface                           | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5                          | Banana da prata                  | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 7                          | Batata inglesa                   | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8                          | Beterraba                        | kg  | 30     | R\$ 5,41           | R\$ 162,30   | mensal                |
| 11                         | Cenoura                          | kg  | 300    | R\$ 5,25           | R\$ 1.575,00 | mensal                |
| 14                         | Farinha de mandioca              | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16                         | Feijão de corda                  | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 500    | R\$ 13,55          | R\$ 6.775,00 | mensal                |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 300    | R\$ 15,11          | R\$ 4.533,00 | mensal                |
| 27                         | Tapioca                          | kg  | 200    | R\$ 14,42          | R\$ 2.884,00 | mensal                |
| 40                         | Batata doce                      | kg  | 50     | R\$ 5,34           | R\$ 267,00   | mensal                |
| <b>VALOR R\$ 28.739,30</b> |                                  |     |        |                    |              |                       |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- 12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- 14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
  - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
- 15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
- 16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
- 17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
- 18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**
- 19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**
- 20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Por acordo entre as partes;
  - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
MARIVONE SOUZA SACRAMENTO

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 089/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **VALDIR XAVIER DOS ANJOS**, Rua do Alecrim, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º 639.668.xx5-72, sob n.ºBA012025010002514257CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$37.292,90 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos, conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 2    | Abóbora             | Kg  | 30     | R\$ 4,27           | R\$ 128,10   | mensal                |
| 3    | Alface              | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5    | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde        | kg  | 30     | R\$ 6,00           | R\$ 180,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa      | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba           | kg  | 30     | R\$ 5,41           | R\$ 162,30   | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 300    | R\$ 4,18           | R\$ 1.254,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 300    | R\$ 5,25           | R\$ 1.575,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 250    | R\$ 12,56          | R\$ 3.140,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|                            |                                  |    |     |           |              |        |
|----------------------------|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|--------|
| 16                         | Feijão de corda                  | kg | 300 | R\$ 14,89 | R\$ 4.467,00 | mensal |
| 17                         | Maçã                             | kg | 400 | R\$ 15,19 | R\$ 6.076,00 | mensal |
| 18                         | Mamão                            | kg | 50  | R\$ 4,13  | R\$ 206,50   | mensal |
| 21                         | Melancia                         | kg | 200 | R\$ 3,72  | R\$ 744,00   | mensal |
| 22                         | Pepino                           | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal |
| 23                         | Pimentão                         | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal |
| 27                         | Tapioca                          | kg | 300 | R\$ 14,42 | R\$ 4.326,00 | mensal |
| 28                         | Tempero completo s/ pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal |
| 29                         | Tomate                           | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal |
| 31                         | Laranja tipo tangerina           | kg | 100 | R\$ 8,60  | R\$ 860,00   | mensal |
| 32                         | Uva                              | kg | 50  | R\$ 18,20 | R\$ 910,00   | mensal |
| 35                         | Manteiga                         | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal |
| 40                         | Batata doce                      | kg | 50  | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal |
| <b>VALOR R\$ 37.292,90</b> |                                  |    |     |           |              |        |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
VALDIR XAVIER DOS ANJOS

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 090/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARTAJEANE DE SOUZA SILVA**, Povoado Olhos D'Água do Seco, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º003.xx6.835-41, sob n.ºBA04202401001340463CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.944,40(trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 1    | Abacate             | Kg  | 70     | R\$ 10,90          | R\$ 763,00   | mensal                |
| 5    | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde        | kg  | 20     | R\$ 6,00           | R\$ 120,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa      | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 200    | R\$ 4,18           | R\$ 836,00   | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 300    | R\$ 14,89          | R\$ 4.467,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 300    | R\$ 15,19          | R\$ 4.557,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 30     | R\$ 4,13           | R\$ 123,90   | mensal                |
| 19   | Mandioca/aipim      | kg  | 50     | R\$ 7,15           | R\$ 357,50   | mensal                |
| 20   | Manga               | kg  | 100    | R\$ 6,42           | R\$ 642,00   | mensal                |
| 21   | Melancia            | kg  | 500    | R\$ 3,72           | R\$ 1.860,00 | mensal                |
| 22   | Pepino              | kg  | 10     | R\$ 7,02           | R\$ 70,20    | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|                            |                                  |    |     |           |              |        |
|----------------------------|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|--------|
| 23                         | Pimentão                         | kg | 10  | R\$ 6,58  | R\$ 65,80    | mensal |
| 24                         | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 300 | R\$ 13,55 | R\$ 4.065,00 | mensal |
| 25                         | Polpa de fruta, sabor morango    | kg | 100 | R\$ 15,11 | R\$ 1.511,00 | mensal |
| 27                         | Tapioca                          | kg | 200 | R\$ 14,42 | R\$ 2.884,00 | mensal |
| 30                         | Brócolis                         | kg | 100 | R\$ 10,81 | R\$ 1.081,00 | mensal |
| 31                         | Laranja tipo tangerina           | kg | 300 | R\$ 8,60  | R\$ 2.580,00 | mensal |
| 32                         | Uva                              | kg | 200 | R\$ 18,20 | R\$ 3.640,00 | mensal |
| 33                         | Quiabo                           | kg | 70  | R\$ 12,70 | R\$ 889,00   | mensal |
| 34                         | Abacaxi                          | kg | 50  | R\$ 9,70  | R\$ 485,00   | mensal |
| <b>VALOR R\$ 39.944,40</b> |                                  |    |     |           |              |        |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
MARTAJEANE DE SOUZA SILVA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 091/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NATANAEL OLIVEIRA SANTOS**, Povoado Lagoinha, s/n, Zona rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º080.124.xx5-90, sob n.ºBA08202501003920661CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$32.214,80 (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO             | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|---------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                     |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 2    | Abóbora             | Kg  | 30     | R\$ 4,27           | R\$ 128,10   | mensal                |
| 3    | Alface              | mc  | 50     | R\$ 3,58           | R\$ 179,00   | mensal                |
| 5    | Banana da prata     | kg  | 500    | R\$ 7,93           | R\$ 3.965,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde        | kg  | 30     | R\$ 6,00           | R\$ 180,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa      | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba           | kg  | 30     | R\$ 5,41           | R\$ 162,30   | mensal                |
| 10   | Cebola              | kg  | 200    | R\$ 4,18           | R\$ 836,00   | mensal                |
| 11   | Cenoura             | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 15   | Feijão de arranca   | kg  | 50     | R\$ 10,16          | R\$ 508,00   | mensal                |
| 16   | Feijão de corda     | kg  | 200    | R\$ 14,89          | R\$ 2.978,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                | kg  | 300    | R\$ 15,19          | R\$ 4.557,00 | mensal                |
| 18   | Mamão               | kg  | 50     | R\$ 4,13           | R\$ 206,50   | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                                  |    |     |           |              |                            |
|----|----------------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 21 | Melancia                         | kg | 200 | R\$ 3,72  | R\$ 744,00   | mensal                     |
| 22 | Pepino                           | kg | 30  | R\$ 7,02  | R\$ 210,60   | mensal                     |
| 23 | Pimentão                         | kg | 10  | R\$ 6,58  | R\$ 65,80    | mensal                     |
| 24 | Polpa de fruta, sabores diversos | kg | 200 | R\$ 13,55 | R\$ 2.710,00 | mensal                     |
| 27 | Tapioca                          | kg | 200 | R\$ 14,42 | R\$ 2.884,00 | mensal                     |
| 28 | Tempero completo s/ pimenta      | kg | 60  | R\$ 8,40  | R\$ 504,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                           | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 31 | Laranja tipo tangerina           | kg | 100 | R\$ 8,60  | R\$ 860,00   | mensal                     |
| 32 | Uva                              | kg | 100 | R\$ 18,20 | R\$ 1.820,00 | mensal                     |
| 35 | Manteiga                         | kg | 100 | R\$ 31,76 | R\$ 3.176,00 | mensal                     |
| 40 | Batata doce                      | kg | 50  | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal                     |
|    |                                  |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 32.214,80</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
NATANAEL OLIVEIRA SANTOS

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 092/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NELZITA SILVA DE OLIVEIRA**, Povoado Deserto, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º 046.xx8.995-64, sob n.ºBA02202501002710671CAF,doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.627,50 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO                          | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                                  |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 5    | Banana da prata                  | kg  | 600    | R\$ 7,93           | R\$ 4.758,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde                     | kg  | 40     | R\$ 6,00           | R\$ 240,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa                   | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba                        | kg  | 50     | R\$ 5,41           | R\$ 270,50   | mensal                |
| 10   | Cebola                           | kg  | 200    | R\$ 4,18           | R\$ 836,00   | mensal                |
| 11   | Cenoura                          | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 14   | Farinha de mandioca              | kg  | 200    | R\$ 12,56          | R\$ 2.512,00 | mensal                |
| 16   | Feijão de corda                  | kg  | 200    | R\$ 14,89          | R\$ 2.978,00 | mensal                |
| 17   | Maçã                             | kg  | 400    | R\$ 15,19          | R\$ 6.076,00 | mensal                |
| 24   | Polpa de fruta, sabores diversos | kg  | 450    | R\$ 13,55          | R\$ 6.097,50 | mensal                |
| 25   | Polpa de fruta, sabor morango    | kg  | 200    | R\$ 15,11          | R\$ 3.022,00 | mensal                |
| 27   | Tapioca                          | kg  | 200    | R\$ 14,42          | R\$ 2.884,00 | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                             |    |     |           |              |                            |
|----|-----------------------------|----|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 28 | Tempero completo s/ pimenta | kg | 100 | R\$ 8,40  | R\$ 840,00   | mensal                     |
| 29 | Tomate                      | kg | 50  | R\$ 5,83  | R\$ 291,50   | mensal                     |
| 35 | Manteiga                    | kg | 200 | R\$ 31,76 | R\$ 6.352,00 | mensal                     |
|    |                             |    |     |           |              | <b>VALOR R\$ 39.627,50</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.4. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
NELZITA SILVA DE OLIVEIRA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N.º 093/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SELMA ARAÚJO DE SOUZA ALVES**, Povoado Lagoa de Baixo, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrita no CPF sob n.º 004.xx0.585-21, sob n.ºBAD5202401001483805CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.
- 3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.
- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$20.367,60, conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO         | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|-----------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                 |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 2    | Abóbora         | kg  | 170    | R\$ 4,27           | R\$ 725,90   | mensal                |
| 5    | Banana da prata | kg  | 200    | R\$ 7,93           | R\$ 1.586,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde    | kg  | 30     | R\$ 6,00           | R\$ 180,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa  | kg  | 150    | R\$ 7,10           | R\$ 1.065,00 | mensal                |
| 8    | Beterraba       | kg  | 20     | R\$ 5,41           | R\$ 108,20   | mensal                |
| 10   | Cebola          | kg  | 250    | R\$ 4,18           | R\$ 1.045,00 | mensal                |
| 11   | Cenoura         | kg  | 60     | R\$ 5,25           | R\$ 315,00   | mensal                |
| 17   | Maçã            | kg  | 250    | R\$ 15,19          | R\$ 3.797,50 | mensal                |
| 18   | Mamão           | kg  | 60     | R\$ 4,13           | R\$ 247,80   | mensal                |
| 20   | Manga           | kg  | 90     | R\$ 6,42           | R\$ 577,80   | mensal                |
| 21   | Melancia        | kg  | 120    | R\$ 3,72           | R\$ 446,40   | mensal                |
| 22   | Pepino          | kg  | 80     | R\$ 7,02           | R\$ 561,60   | mensal                |
| 26   | Repolho         | kg  | 70     | R\$ 5,64           | R\$ 394,80   | mensal                |
| 27   | Tapioca         | kg  | 80     | R\$ 14,42          | R\$ 1.153,60 | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|    |                 |         |     |           |              |                            |
|----|-----------------|---------|-----|-----------|--------------|----------------------------|
| 29 | Tomate          | kg      | 80  | R\$ 5,83  | R\$ 466,40   | mensal                     |
| 34 | Abacaxi         | kg      | 10  | R\$ 9,70  | R\$ 97,00    | mensal                     |
| 39 | Banana da terra | kg      | 70  | R\$ 17,88 | R\$ 1.251,60 | mensal                     |
| 40 | Batata doce     | kg      | 50  | R\$ 5,34  | R\$ 267,00   | mensal                     |
| 41 | Ovo             | cartela | 300 | R\$ 20,27 | R\$ 6.081,00 | mensal                     |
|    |                 |         |     |           |              | <b>VALOR R\$ 20.367,60</b> |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração

contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
**PELO CONTRATANTE**

-----  
SELMA ARAÚJO DE SOUZA ALVES

**CONTRATADA**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.**

CONTRATO N. 094/ 2026

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-09, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **TELIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Povoado Santa Quitéria, s/n, Zona Rural, na Cidade de Ibitiara-Ba, inscrito no CPF sob n.º047.xx8.685-60, sob n.ºBA08022401001874300CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, através do processo administrativo nº 049/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de Ibitiara-Ba, durante o ano letivo de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à

Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.

5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$28.859,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme listagem anexa.

| ITEM | PRODUTO         | UND | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO |              | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
|------|-----------------|-----|--------|--------------------|--------------|-----------------------|
|      |                 |     |        | UNITÁRIO           | TOTAL        |                       |
| 1    | Abacate         | kg  | 70     | R\$ 10,90          | R\$ 763,00   | mensal                |
| 5    | Banana da prata | kg  | 1000   | R\$ 7,93           | R\$ 7.930,00 | mensal                |
| 6    | Banana verde    | kg  | 20     | R\$ 6,00           | R\$ 120,00   | mensal                |
| 7    | Batata inglesa  | kg  | 200    | R\$ 7,10           | R\$ 1.420,00 | mensal                |
| 10   | Cebola          | kg  | 200    | R\$ 4,18           | R\$ 836,00   | mensal                |
| 11   | Cenoura         | kg  | 200    | R\$ 5,25           | R\$ 1.050,00 | mensal                |
| 17   | Maçã            | kg  | 300    | R\$ 15,19          | R\$ 4.557,00 | mensal                |
| 18   | Mamão           | kg  | 30     | R\$ 4,13           | R\$ 123,90   | mensal                |
| 19   | Mandioca/aipim  | kg  | 50     | R\$ 7,15           | R\$ 357,50   | mensal                |
| 20   | Manga           | kg  | 100    | R\$ 6,42           | R\$ 642,00   | mensal                |
| 21   | Melancia        | kg  | 500    | R\$ 3,72           | R\$ 1.860,00 | mensal                |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



|                            |                        |    |     |           |              |        |
|----------------------------|------------------------|----|-----|-----------|--------------|--------|
| 22                         | Pepino                 | kg | 10  | R\$ 7,02  | R\$ 70,20    | mensal |
| 23                         | Pimentão               | kg | 5   | R\$ 6,58  | R\$ 32,90    | mensal |
| 30                         | Brócolis               | kg | 100 | R\$ 10,81 | R\$ 1.081,00 | mensal |
| 31                         | Laranja tipo tangerina | kg | 300 | R\$ 8,60  | R\$ 2.580,00 | mensal |
| 32                         | Uva                    | kg | 200 | R\$ 18,20 | R\$ 3.640,00 | mensal |
| 33                         | Quiabo                 | kg | 60  | R\$ 12,70 | R\$ 762,00   | mensal |
| 34                         | Abacaxi                | kg | 50  | R\$ 9,70  | R\$ 485,00   | mensal |
| 38                         | Corante em pó          | kg | 100 | R\$ 4,15  | R\$ 415,00   | mensal |
| 40                         | Batata doce            | kg | 25  | R\$ 5,34  | R\$ 133,50   | mensal |
| <b>VALOR R\$ 28.859,00</b> |                        |    |     |           |              |        |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

**Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

**9. CLÁUSULA NONA:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

12.2. como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1.

13.2.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO

FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, através do servidor Alonso Oliveira Filho, nomeado através do decreto municipal nº 001/2025.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2026, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por [contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), transmitido pelas partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/[contratos@ibitiara.ba.gov.br](mailto:contratos@ibitiara.ba.gov.br), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, 26 de maio de 2026.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

**CONTRATANTE**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76



-----  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATANTE**

-----  
FISCAL DO CONTRATO  
PELO CONTRATANTE

-----  
TELIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: ..... 2 - Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693  
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>